



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA  
SERRA**  
Estado de São Paulo

DECRETO MUNICIPAL Nº 2651 de 30 de Outubro de 2019.

**“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar na Prefeitura de Rio Grande da Serra.”**

**Luis Gabriel Fernandes da Silveira**, Prefeito do município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que sanciona e promulga o seguinte:

**Art. 3º** – Fica aberto na Secretaria de Finanças, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 110.700,00 (cento e dez mil e setecentos reais) observando as classificações Institucional, Funcional, Programática e Econômica, nos termos do Art. 7º da Lei Municipal nº 2.290 de 11 de Dezembro de 2018, conforme segue:

|   |  |                   |
|---|--|-------------------|
| 5-01.01.04.122.0002.2.004.319094.01.1100000   | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS | 18.000,00         |
| 119-03.02.08.244.0006.2.033.319113.01.5100000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS                     | 3.000,00          |
| 61-03.02.08.243.0007.2.025.319113.01.5100000  | OBRIGAÇÕES PATRONAIS                     | 6.200,00          |
| 88-03.02.08.244.0005.2.029.319113.01.5100000  | OBRIGAÇÕES PATRONAIS                     | 2.500,00          |
| 33-03.01.08.122.0004.2.022.319094.01.5100000  | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS | 2.500,00          |
| 271-06.01.04.122.0014.2.006.319005.01.1100000 | OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS        | 2.900,00          |
| 505-14.01.27.122.0027.2.088.319005.01.1100000 | OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS        | 600,00            |
| 219-04.02.12.365.0009.2.093.339046.01.2130000 | AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO                      | 5.000,00          |
| 176-04.02.12.365.0009.2.065.339046.01.2120000 | AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO                      | 25.000,00         |
| 276-06.01.04.122.0014.2.006.319113.01.1100000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS                     | 45.000,00         |
| <b>TOTAL</b>                                  |  | <b>110.700,00</b> |

**Art. 4º** - O recurso necessário para a execução do disposto no artigo anterior decorrerá da anulação parcial no valor de R\$ 110.700,00 (cento e dez mil e setecentos reais) das seguintes dotações observando as classificações Institucional, Funcional, Programática e Econômica, conforme segue:

|   |   |                   |
|---|---|-------------------|
| 225-04.02.12.365.0009.2.094.339036.01.2130000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA FÍSICA | 18.000,00         |
| 310-07.01.15.451.0015.2.080.449052.01.1100000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE          | 3.000,00          |
| 290-07.01.15.451.0015.1.006.449051.01.1000049 | OBRAS E INSTALAÇÕES                         | 6.200,00          |
| 288-07.01.15.451.0015.1.005.449051.01.1000033 | OBRAS E INSTALAÇÕES                         | 5.000,00          |
| 254-05.01.04.123.0013.2.012.319005.01.1100000 | OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS           | 2.900,00          |
| 449-10.01.11.695.0022.2.061.339030.01.1100000 | MATERIAL DE CONSUMO                         | 600,00            |
| 137-04.01.12.122.0008.2.063.319011.01.1100000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS- PESSOA CIVIL | 30.000,00         |
| 251-05.01.04.123.0013.0.001.339067.01.1100000 | DEPÓSITOS COMPULSÓRIOS                      | 45.000,00         |
| <b>TOTAL</b>                                  |   | <b>110.700,00</b> |

**Art. 5º** – Ficam transpostos e transferidos recursos no valor de R\$ 345.000,00 (trezentos e quarenta e cinco mil reais) observando as classificações Institucional, Funcional, Programática e Econômica, nos termos do Art. 8º da Lei Municipal nº 2.290 de 11 de Dezembro de 2018, conforme segue:

|   |   |                   |
|---|---|-------------------|
| 352-09.02.10.301.0019.2.044.319094.01.3010000 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS    | 30.000,00         |
| 260-05.01.04.123.0013.2.012.339046.01.1100000 | AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO                         | 500,00            |
| 457-11.01.04.122.0023.2.008.339046.01.1100000 | AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO                         | 500,00            |
| 358-09.02.10.301.0019.2.045.339030.02.3010000 | MATERIAL DE CONSUMO                         | 20.000,00         |
| 188-04.02.12.365.0009.2.068.319011.02.2710000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS- PESSOA CIVIL | 270.000,00        |
| 30-03.01.08.122.0004.2.022.319011.05.5000006  | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS- PESSOA CIVIL | 24.000,00         |
| <b>TOTAL</b>                                  |   | <b>345.000,00</b> |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA  
SERRA**  
Estado de São Paulo

**Art. 6º** - O recurso necessário para a execução do disposto no artigo anterior decorrerá de transposições e remanejamentos no valor de R\$ 345.000,00 (trezentos e quarenta e cinco mil reais) das seguintes dotações observando as classificações Institucional, Funcional, Programática e Econômica, conforme segue:

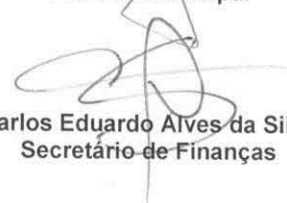
|   |   |                   |
|---|---|-------------------|
| 357-09.02.10.301.0019.2.045.339030.01.3010000 | MATERIAL DE CONSUMO                           | 30.000,00         |
| 257-05.01.04.123.0013.2.012.319016.01.1100000 | OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS- PESSOA CIVIL       | 500,00            |
| 459-11.01.04.122.0023.2.009.339014.01.1100000 | DIÁRIAS- PESSOA CIVIL                         | 500,00            |
| 363-09.02.10.301.0019.2.045.339039.02.3010000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA | 20.000,00         |
| 193-04.02.12.365.0009.2.069.319011.02.2730000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS- PESSOA CIVIL   | 170.000,00        |
| 204-04.02.12.365.0009.2.092.319011.02.2740000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS- PESSOA CIVIL   | 100.000,00        |
| 52-03.01.08.122.0004.2.023.449052.05.5000006  | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE            | 24.000,00         |
| <b>TOTAL</b>                                  |   | <b>345.000,00</b> |

**Art. 7º** - Ficam alterados, em igual valor os anexos 2 e 3 da Lei Municipal nº 2.230 de 05 de Dezembro de 2017 – Plano Plurianual e da Lei nº 2.265 de 19 de Junho de 2018 – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Municipal nº 2.290 de 11 de Dezembro de 2018 – Lei do Orçamento Anual (LOA).

**Art. 8º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo os efeitos à data de 30 de Outubro de 2019.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 30 de Outubro de 2019 – 55º ano de emancipação político-administrativa do município.

  
Luis Gabriel Fernandes da Silveira  
Prefeito Municipal

  
Carlos Eduardo Alves da Silva  
Secretário de Finanças